

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei que autoriza o Município de Corbélia a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, para construção de 40 unidades habitacionais e infraestrutura.

### **I - Relatório:**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 28/2025, que visa autorizar o Município de Corbélia a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com o objetivo de financiar a construção de unidades habitacionais e a implementação de infraestrutura básica, promovendo o acesso à moradia digna, conforme previsto na Constituição Federal, e atender à demanda habitacional da população carente, com o auxílio de recursos financeiros disponibilizados por instituições financeiras, como a CEF.

### **II - Fundamentação Jurídica:**

#### **II.I. Competência do Município:**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, estabelece que os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover a política habitacional dentro de suas atribuições. A promoção da habitação é um direito social garantido no artigo 6º da Constituição, que assegura a todos os cidadãos o direito à moradia.





Além disso, o artigo 182 da Constituição Federal estabelece que a política urbana deve ser planejada e executada pelos Municípios, com a cooperação da União e dos Estados. Portanto, não há impedimento legal para que o Município se utilize de mecanismos de financiamento, como a contratação de créditos, para promover a construção de moradias populares, desde que observados os limites da legalidade.

### **II.III. Aparato legal e normativo aplicável:**

A contratação de créditos junto à CEF, que é uma instituição financeira pública, deve observar a legislação vigente sobre a matéria, especialmente a Lei nº 4.320/1964, que regula as finanças públicas e as operações de crédito no âmbito da Administração Pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Lei Complementar nº 101/2000) também deve ser considerada, principalmente no que tange aos limites para a contratação de dívidas e endividamento do Município, garantindo que a operação de crédito não comprometa a saúde financeira do ente público.

A CEF, como agente do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), tem a capacidade de fornecer recursos financeiros para programas de habitação popular, como o "Promoradia", entre outros programas habitacionais. O Município, ao contratar crédito junto à CEF, deve seguir as normas estabelecidas pela própria instituição para que os recursos sejam utilizados de forma eficaz e de acordo com os objetivos do programa habitacional.

### **II.III. Limites e controle das contratações de crédito:**

O Projeto de Lei deverá observar o limite de endividamento do Município, conforme os parâmetros definidos





pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para garantir que o Município não ultrapasse os limites de comprometimento de sua receita com a contratação de dívidas, a fim de evitar o risco de insolvência e assegurar a capacidade de honrar seus compromissos.

#### **II.IV. Interesse público e viabilidade do projeto:**

A construção de moradias populares é uma política pública de interesse social e se alinha aos objetivos constitucionais de promoção do bem-estar da população, especialmente as camadas mais vulneráveis. A viabilidade do Projeto de Lei, portanto, está diretamente relacionada à efetividade da política habitacional, ao cumprimento das exigências legais e à correta execução dos recursos, garantindo a utilização eficiente dos créditos obtidos.

#### **II.V. Da Necessidade de Autorização Legislativa:**

A Constituição Federal, no seu artigo 167, inciso V, exige que a contratação de operações de crédito que envolvam a criação de obrigação de pagamento de longo prazo, por parte dos Municípios, somente possa ser realizada mediante prévia autorização legislativa. Assim, o Projeto de Lei está em conformidade com essa exigência, uma vez que busca autorizar a operação de crédito, o que é imprescindível para que o município de Corbélia possa firmar o contrato com a Caixa Econômica Federal.

#### **III - Conclusão:**

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei que autoriza o Município de Corbélia a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - CEP 85.420-000 - Corbélia - PR  
Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888  
CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 15:29 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa4f6a157dac475>





está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Lei nº 4.320/1964.

É o Parecer.

Corbélia/PR, 14 de Março de 2025.

**MAICO JOSÉ ALDEBRAND**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 100.385

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 15:29 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa46a157dac475>

